

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2010 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E AS EMPRESAS INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E TIM CELULAR S.A., PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (Pregão Eletrônico nº. 09/2010 - Processo nº 336.628).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral Substituto, **Kleber de Oliveira Vieira**, RG nº 690.806 SSP/DF e CPF nº 245.181.581-72, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 123, de 30 de junho de 2010 e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e as empresas **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Praia de Botafogo, nº 370, Rio de Janeiro – RJ, telefone (61) 4104-2013, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **André da Silva Telles**, RG nº 79.694.790 IFP/RJ e CPF nº 047.475.067-13, e por seu Procurador, **Luiz Carlos Alves Vieira**, RG nº 861.019.653 CREA/RJ e CPF nº 777.906.857-91, doravante denominada **INTELIG**, e **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Av. Giovanni Gronchi, nº 7.143, São Paulo – SP, neste ato representado por seu Procurador, **Leonardo Gomes de Queiroz**, RG nº 1466339 SSP/DF e CPF nº 784.613.671-20, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 336.628 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) estabelecer que, a partir de 1º de julho de 2012, a empresa **TIM CELULAR S.A.** figurará como contratada em função da alteração do controle societário da **INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**;
- b) a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe.



1



DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os serviços de SFTC na modalidade LDN, prestados pela INTELIG, passarão a ser prestados pela **TIM CELULAR S.A.** a partir de 1º de julho de 2012.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 27 de maio de 2012.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante a notificação prévia à **CONTRATADA**, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato e seus aditivos, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 22 de maio

de 2012.

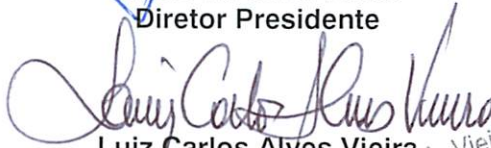
Pelo **CONTRATANTE**

Pela **INTELIG**


Kleber de Oliveira Vieira
Diretor-Geral Substituto



André da Silva Telles
Diretor Presidente

André Telles
Diretor de Wholesale
Intelig Telecomunicações Ltda.


Luiz Carlos Alves Vieira
Procurador

Luiz C. A. Vieira
Top Clients - Governo
Intelig Telecomunicações Ltda.

Pela **TIM CELULAR S.A.**


Leonardo Queiroz
Diretor Top Clients
Leonardo Gomes de Queiroz
Procurador

